

Lei nº 87, de 10 Novembro de 1.958.

"Autoriza o Distrito de Caturai a se Constituir em Município Autônomo"

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º - É concedida a licença ao distrito de Caturai para se constituir em Município autônomo.

Artigo - 2º - Serão observados os seguintes limites: Inicia no aterro da Rodovia 60-4, na Fazenda Valentim, subindo esta Rodovia até o Km. 42 e diste em rumo certo à barra do Córrego Seco na confluência do Rio do Peixe, na Fazenda de propriedade do Sr. Bráulio Moreira Melo e subindo o Córrego Seco até a sua cabeceira e desta nascente ao espigão que fica à esquerda da atual rodovia Inhumas - Araçu, até o Córrego Fundo e por este abaixo a confluência do Serra - Abaixo, descendo este até a confluência do Rio Anicuns e por este abaixo até a confluência do Rio do Peixe e por este acima até o Córrego da Gramma e subindo este até a cabeceira do Córrego Valentim e finalmente descendo este até o ponto de partida.

Artigo - 3º - A criação do Município de Caturai obedecerá os dispositivos constantes do Artigo - 89, da Constituição Estadual.

Artigo - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, 10 de Novembro de 1.958.

Prefeito Municipal

Secretário